

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 26 de maio de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 012/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 02 de março de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 130/2021-SEMAD, pelo Sr. Sec. de Administração, Sr°. Edilton Tavares Mendes, para atender a Secretarias de Administração, fls. 001/009, e demais Secretarias e

Fundos municipais conforme consta às fls. 001/034; à Sec. Municipal de Saúde, ofício n° 0178/2021/GS/SEMUS/PMV, fls. 010/016; à Sec. Municipal de Educação, ofício n° 085/2021-GS/SEMED/PMV, fls. 017/021; à Sec. Municipal Assistência Social, ofício n° 087/2021/GS/SEMAS/PMV, fls. 022/028; à Sec. Municipal de Meio Ambiente, ofício n° 022/2021 - SEMMA, fls. 029/034; à fl. 035 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo, que foram enviados através de ofício do Setor de Compras das fls. 036/142; à fl. 143 conta o ofício n° 078/2021-CPL encaminhado ao Sr. Sec. de Administração para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo; à fl. 144 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o ofício n° 0477/2021/GAB pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações, informação positivada conforme memorando n° 025/2021 - contabilidade das fls. 145/146; das folhas 0147/0151, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo n° 056/2021-CPL, Portarias n° 002/2021-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio; às fls. 152/205, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7° da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 206/218, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 219/269 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 270/273, aviso de publicação; das fls. 274/275, termo de retirada de edital; das fls. 276/376, constam as propostas registradas; das fls. 377/472, consta ata parcial do dia 03/05/2021; das fls. 473/490, ranking do processo; das fls. 491/495, vencedores do processo; das fls. 496/497, suspensão do processo; das fls. 498/564, consta a proposta consolidada da empresa **NASCIMENTO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME** e suas documentações de habilitação; das fls. 565/656, consta a proposta consolidada da empresa **B N JESUS EIRELI** e suas documentações de habilitação; das fls. 657/711, consta a proposta consolidada da empresa **EDER JÚNIOR G. LOPES** e suas documentações de habilitação; das fls. 712/781, consta a proposta consolidada da empresa **FENIX DISTRIBUIDORA CONTINENTAL LTDA** e suas documentações de habilitação; das fls. 782/816, consta a documentação de habilitação da empresa **MEIO A MEIO VISEU LTDA**; das fls. 817/940, consta os documentos de habilitação da empresa **NEO BRS COMÉRCIO ELETRODOMÉSTICO LTDA**; das fls. 941/996, consta os documentos de habilitação da empresa **VS DELGADO COMÉRCIO DE ART. DE ESCRITÓRIO EIRELI**; das fls. 997/1.157, constam os documentos de habilitação da empresa **FORTE ALIMENTOS EIRELI**; das fls. 1.159/1.315, ata final; das fls. 1.316/1.323 solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final opinando favoravelmente pelo prosseguimento do pregão com sua devida homologação e adjudicação; das fls. 1.324/1.336, termo de adjudicação. E, finalmente, às fls. 1.337/1.338, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas: **FORTE ALIMENTOS EIRELI - EPP/SS; MEIO A MEIO VISEU LTDA - LTDA/EIRELI; NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA e VS DELGADO COMÉRCIO EIRELLI - TIPO: EPP/SS.**

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez

que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

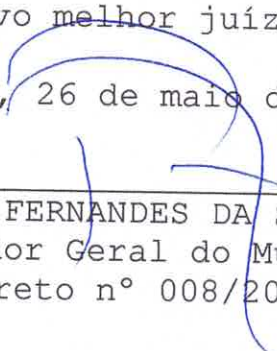
Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 012/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 26 de maio de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021